



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº 1.800/2012

Data: 18.12.2012

Ementa: autoriza doação de imóvel a AHRANA – Administração da Hidrovia do Paraná, para fins de ampliação do espaço físico inicialmente projetado, para melhor atendimento às necessidades operacionais.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, inscrito no CNPJ sob nº. 04.892.707/0001-00 - Autarquia Federal, através da AHRANA - Administração da Hidrovia do Paraná, de uma área de 364,65 m² - perímetro 95,08 m – destacada de uma área maior de 213.020,74 m², com as seguintes medidas, limites e confrontações: a partir do vértice PMG-22, segue rumo 20º 46´ 29" NE, confrontando com a área de 1.219,53 m², numa distância de 39,93 metros até o vértice PMG – 21, onde com deflexão a direita, confrontando com a área de 212.656,09 m², numa distância de 12,15 metros até o vértice PMG-21-A, onde com deflexão a direita segue rumo 145º 24´ 47" SE, confrontando com a área de 212.656,09 m², numa distância de 33,00 metros até o vértice PMG-22-A, onde com deflexão a direita segue rumo 200º 46´ 29" NE, confrontando com a Rua Bandeirantes, numa distância de 10,00 metros até o vértice PMG-22, que foi o ponto de partida desta descrição, conforme memorial arquivado na Serventia de Registro de Imóveis de Guaíra, imóvel matriculado na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra – PR, sob a matrícula nº 14.327.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área de uso comum do povo, descrita no "Caput" que passará a integrar o patrimônio disponível do município.

Art. 2º. A presente doação tem como finalidade propiciar a ampliação do espaço físico inicialmente projetado, para o melhor atendimento às necessidades operacionais da AHRANA.

Parágrafo único. Resolvida a doação, perderá o donatário o direito a qualquer indenização compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for, passando estas a integrar o patrimônio do município.

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ter o seu uso destinado a outra finalidade ou outro órgão que não a AHRANA – Administração da Hidrovia do Paraná.

Art. 4º. A AHRANA – Administração da Hidrovia do Paraná fica autorizada a efetuar as construções necessárias para o uso do bem ora doado, em um prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da outorga da Escritura Pública de Doação.

Art. 5º. O imóvel ora doado não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, devendo o mesmo reverter ao patrimônio do Município de Guaíra, caso a AHRANA – Administração da Hidrovia do Paraná não destine o imóvel para a finalidade da presente doação ou não necessite mais do mesmo.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 6º. As despesas de lavratura, Registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel correrão às expensas do donatário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2012.

DR. MANOEL KUBA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL O PRESENTE – EDIÇÃO 3491 DE 19.12.2012 – P. 32